



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.067, DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

**Regulamenta o acesso ao Município de Lambari, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

**CONSIDERANDO**, a extrema necessidade em combater o avanço do “Coronavírus – COVID 19” em nosso município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade em controlar o acesso ao município;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Os três acessos ao Município de Lambari serão controlados pela Secretaria Municipal de Saúde de Lambari juntamente com a Polícia Militar a partir da presente data.

**Artigo 2º.** Será realizado bloqueio da seguinte forma:

I – Todos os veículos serão abordados nas entradas deste município;

II – Moradores terão acesso liberado;

III – Moradores que estiverem chegando de municípios que confirmaram contaminação pelo “Coronavírus – COVID – 19” serão cadastrados e ficarão obrigatoriamente em quarentena, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

III – Caminhões destinados ao abastecimento deste município terão acesso liberado;

IV – Os veículos que utilizarem este município como rota serão abordados, havendo o cadastrado de todos os ocupantes;

IV – Será vedada a entrada de pessoa com intuito de realizar visitas e outras formas temporárias que originam contato;



*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

V – Pessoas que possuem casas de veraneio nesta cidade serão cadastradas e ficarão obrigatoriamente em quarentena, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde;

VI – Neste período fica vedado o recebimento de veículos destinados a turismo;

**Artigo 3º.** O período de fiscalização seguirá o disposto no artigo 1º do Decreto Municipal 4.062, de 20 de março de 2020.

**Artigo 4º.** O descumprimento deste Decreto ensejará a penalidade descrita no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

**Artigo 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 21 de março de 2020.

  
Sérgio Teixeira  
Prefeito Municipal

  
Wagner Silva Teixeira  
Chefe de Gabinete